

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, SP.**Proc. N. 0000924-61.2017.8.26.0407/01**

ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 44.876.044 - SSP/SP., e do CPF. 367.373.658/25, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, 1.210, na cidade de Parapuã, SP., por seus advogados, que a esta subscrevem, nos termos do art. 523 do CPC requer a instauração de

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

em face de **VAGNER CANDIDO**, brasileiro, portador do RG nº 24.362.802-X-SP., e do CPF nº 164.834.538-76, residente e domiciliado na Rua Japão, nº 106, Centro, nesta cidade de Osvaldo Cruz/SP, pelas razões a seguir aduzidas:

I - Do Cumprimento de Sentença

O pedido de cumprimento definitivo da sentença possui amparo no Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15(quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

No presente caso, o Exequente obteve sentença favorável em 10/04/2017 com o seguinte dispositivo:

“A demanda é procedente. O réu foi citado e não apresentou contestação, tornando-se revel. Assim, nos termos do art. 344 do CPC, reputam-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a existência da relação jurídica entre as partes e o inadimplemento do réu. EM RAZÃO DO EXPOSTO, resolvo o mérito (CPC, art. 487, I) e julgo procedente a pretensão veiculada na inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$12.550,00. Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, aplicando-se a tabela prática do TJSP, e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, contados da citação, pois o caso envolve relação contratual (CC, art. 405). Sem custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55, caput, primeira parte).”

Ocorre que a sentença foi homologada e transitou em julgado em 09/05/2017, todavia, até a presente data, o Requerido não cumpriu com o estipulado na sentença por Vossa Excelência, fazendo-se necessário o início da fase de cumprimento/execução de sentença, o que desde já se requer.

Ademais, devidamente intimado para o pagamento, o executado não cumpriu com a obrigação do débito no prazo legal de 15 dias, devendo incidir multa de 10% mais honorários advocatícios, nos termos do art. 523, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

O valor devido atualizado e com juros de mora perfaz a monta de R\$ 23.000,24, conforme memória de cálculo em anexo.

Por conseguinte, para renovação da execução, vem o exequente indicar bens a penhora.

II - Da Fraude à Execução

Após a condenação neste e em outros processos, arquivados por falta de pagamento, o executado passou a se abster de registrar bens em seu nome, vindo então a se utilizar dos dados de sua filha Laís Pereira Candido para tanto.

Dispõe o art. 167, do Código Civil ser nulo o negócio jurídico simulado, tanto a transmissão de pai para filho, assim como a aquisição direta no nome do próprio filho. Ademais, o registro de bens em nome filhos ou parentes próximos constitui-se numa das formas mais clássicas de ocultação de patrimônio.

Não se pode afastar que nos termos do art. 1.267 do Código Civil, a transferência do bem móvel se dá com a simples tradição.

Com efeito, os veículos abaixo informados, conquanto em nome da filha do executado, encontram-se todos na posse, uso e propriedade de fato do executado, como demonstram as fotografias anexas e simples constatação por Oficial de Justiça poderá demonstrar, além de outras provas que serão produzidas.

Destaque-se que Laís Pereira Candido, filha do executado, não tem domicílio no mesmo endereço, vivendo na zona rural, ou seja, em local diverso, além de ser casada com outrem.

Porém, os veículos ficam na residência e uso do executado, além de ser o mesmo que os adquirira, haja vista que a filha não têm condições financeiras a tanto.

Com efeito, referida simulação se dá em fraude à execução, configurando-se na transferência de bens a terceiro, que se dá não só com

a transferência direta mas também com a simulada, tudo nos termos do art. 792, e seus incisos do CPC.

Com efeito, os seguintes bens estão na posse e propriedade direta do executado, fazendo-se necessário o bloqueio liminar de transferência dos mesmos:

- AUTOMOVEL - VW/QUANTUM GLS 2000I - placa BFM1345 OSVALDO CRUZ;
- AUTOMOVEL - VW/PASSAT VILLAGE LS - Placa BLH8720 DRACENA;
- AUTOMOVEL - CITROEN/XSARA PICASSO GX - Placa DIL6140 ASSIS.

Como é de sabença:

O juiz, de ofício, em ação de qualquer natureza, quando conhecer do negócio jurídico simulado ou seus efeitos, deverá reconhecer a nulidade, desde que haja prova do vício, bem como deve tomar todas as medidas ao seu alcance para que a invalidade permaneça.¹

Para o reconhecimento da fraude à execução, basta simples petição do interessado, não sendo necessário o ajuizamento de ação própria. Nesse sentido, é o entendimento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery.²

Assim a Jurisprudência:

Agravo de instrumento. Ação de improbidade administrativa. Fase executiva. **Ineficácia de negócios jurídicos simulados. Práticas fraudulentas. Aquisições em nome de filhos.** Constituição de empresa com outorga de procuração com poderes ilimitados e aquisição de imóveis com usufruto vitalício. Empresa atuante no mesmo segmento que o trata dona demanda de improbidade administrativa. Vícios em procedimento licitatório. Imóveis adquiridos após o trânsito em julgado da demanda. Ardil visando blindar o patrimônio dos efeitos da responsabilização patrimonial e a restituição de somas ao erário, que não pode ser chancelado. Procedência da pretensão ministerial. Penhora dos imóveis e desconstituição inversa da personalidade jurídica. Agravo provido.³ (2124341-45.2015.8.26.0000 - 22/10/2015)

Isto Posto, requer-se liminarmente o bloqueio de transferência dos referidos bens abaixo discriminados, a fim de se evitar a alienação dos mesmos:

¹ Leonardo Cardoso de MagalhãesIn <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1912>

² NERY JUNIOR, Nelson e ANDRADE NERY, Rosa Maria. Código de processo civil comentado).

³ destaqui

- AUTOMOVEL - VW/QUANTUM GLS 2000I - placa BFM1345 OSVALDO CRUZ;
 - AUTOMOVEL - VW/PASSAT VILLAGE LS - Placa BLH8720 DRACENA;
 - AUTOMOVEL - CITROEN/XSARA PICASSO GX - Placa DIL6140 ASSIS.
1. Intimação do executado para os termos do presente cumprimento de sentença;
 2. A intimação da filha do executado, Laís Pereira Candido, para em querendo manifestar-se aos termos do presente cumprimento de sentença.
 3. A final reconhecer a existência de simulação e declaração de sua nulidade em fraude a execução, convertendo-se o bloqueio em penhora, com a alienação judicial dos bens, na forma da lei;
 4. Seja dispensada a designação de audiência de conciliação, com fulcro no art. 319, inciso VII do CPC/15;
 5. Seja expedida certidão comprobatória de ajuizamento da presente Execução, a teor do art. 828, do CPC/15, para fins de averbação no registro de imóveis, veículos ou outros bens sujeitos à penhora, arresto ou indisponibilidade;
 6. **Requer a constatação pelo Sr. Oficial de justiça que os bens móveis indicados estão guarneendo no domicílio do executado.**
 7. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 827, parágrafo 2º do CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Oswaldo Cruz, 10 de agosto de 2020.

Renato de Oliveira Costa
OAB/SP 371.141

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato que assina: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF nº 367.373.658/25 e RG nº 44.876.044/SP, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, nº 1.210, na cidade de Parapuã, SP., nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **Dr. MARCOS AUGUSTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 154.967, CPF. 106.984.028/98, integrante da **Augusto Gonçalves Sociedade Individual de Advocacia**, Sociedade Individual de Advocacia inscrita na OAB/SP sob o nº 18.677 e no CNPJ sob nº 25.035.865/0001-14, e-mail: mag@adv.oabsp.org.br; **Dr. RENATO DE OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 371.141, CPF. , e-mail: reoliveiracosta@hotmail.com; **Dr. JOÃO VITOR KUNYOSHI KARIMATA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 405.406; CPF. , e-mail: joaovitorkunyoshi@gmail.com;

Todos com escritório na Rua Fernando Costa, nº 596, na cidade de Osvaldo Cruz, SP., onde recebem intimações.

Confere todos os poderes constantes da cláusula "*ad judicia et extra*", para o foro em geral inclusive para atuação perante o E. Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como junto às repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Osvaldo Cruz, 26 de novembro de 2019.



Alexandro Rodrigues De Sousa

Correção Monetária

Valores atualizados até 10/08/2020

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

01/04/2017	R\$ 12.716,06 : 66,839575 x 73,270576	R\$ 13.939,54
	Juros moratórios [de 27/03/2017 a 10/08/2020: 1,00% simples] = 40,00000%	R\$ 5.575,82
	Multa (10%)	R\$ 1.393,95
	Honorários (10,00%)	R\$ 2.090,93
	Subtotal	R\$ 23.000,24

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	13.939,54	0,00	13.939,54
Juros Moratórios	5.575,82	0,00	5.575,82
Multas	1.393,95	0,00	1.393,95
Honorários	2.090,93	0,00	2.090,93
TOTAL	23.000,24	0,00	23.000,24



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE OSVALDO CRUZ
 FORO DE OSVALDO CRUZ
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP 17700-000

CONCLUSÃO

Em 10 de abril de 2017, faço estes autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito, **Dr(a). Paolo Pellegrini Junior**. Eu, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário – matr. 313.783-5, subscr.

SENTENÇA	
Processo nº:	0000924-61.2017.8.26.0407 controle n. 2017/000386
Classe - Assunto	Procedimento do Juizado Especial Cível -controle n. Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Requerido:	VAGNER CANDIDO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paolo Pellegrini Junior**

Vistos.

Dispensado o relatório (Lei n.º 9.099/95, art. 38).

Decido.

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido alternativo de restituição de valores.

Não havendo questões de admissibilidade a serem analisadas e, no mais, presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame do mérito.

A demanda é procedente.

O réu foi citado e não apresentou contestação, tornando-se revel.

Assim, nos termos do art. 344 do CPC, reputam-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a existência da relação jurídica entre as partes e o inadimplemento do réu.

EM RAZÃO DO EXPOSTO, resolvo o mérito (CPC, art. 487, I) e **julgo procedente** a pretensão veiculada na inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$ 12.550,00. Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, aplicando-se a tabela prática do TJSP, e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, contados da citação, pois o caso envolve relação contratual (CC, art. 405).

Sem custas (Lei n.º 9.099/95, art. 55, *caput*, primeira parte).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Osvaldo Cruz, 10 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE OSVALDO CRUZ
 FORO DE OSVALDO CRUZ
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz - SP - CEP 17700-000

CONCLUSÃO

Em 18 de julho de 2017 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **Dra. Rachel de Castro Moreira e Silva**. Eu, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário, sub.

SENTENÇA

Processo nº: **0000924-61.2017.8.26.0407/01 2017/000386**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rachel de Castro Moreira e Silva**

Vistos.

Tendo em vista a não localização de bens penhoráveis de propriedade do executado, **JULGO EXTINTA** a execução constante destes autos, com fundamento no artigo 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95.

Fica facultado ao exequente a renovação da execução, em autos apartados, desde que indicados bens penhoráveis, bastando, para tanto, instruí-la com cópia da sentença de pg. 24 dos autos principais e da presente.

Efetuadas as anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Osvaldo Cruz, 18 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que recebi do dr. Renato de Oliveira Costa, nesta data, mídia contendo arquivos digitais que instruem a petição de fls. 1/4 do presente cumprimento de sentença. Outrossim, certifico e dou fé que a referida mídia foi juntada no livro Classificador de Mídias 02, às fls. 22, deste cartório, e registrada no cadastro de armas e bens. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 13 de agosto de 2020. Eu, ____, Fabrício Bonini Ramos Amorim, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA

13/08/2020 - 21:44:47

Dados do Veículo

Placa	BFM1345	Placa Anterior		Ano Fabricação	1992
Chassi	9BWZZZ33ZNP006938	Marca/Modelo	VW/QUANTUM GLS 2000I	Ano Modelo	1992

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	LAIS PEREIRA CANDIDO	CPF/CNPJ	502.529.018-00
Endereço	RUA JAPAO, Nº 00106, CASA, CENTRO - OSVALDO CRUZ - SP, CEP: 17700-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA

13/08/2020 - 21:45:44

Dados do Veículo

Placa	BLH8720	Placa Anterior		Ano Fabricação	1985
Chassi	9BWZZZ3ZFP005197	Marca/Modelo	VW/PASSAT VILLAGE LS	Ano Modelo	1985

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	SELMA APARECIDA ELIZARDO	CPF/CNPJ	300.694.958-74
Endereço	RUA FORTALEZA, N° 00713, PGU25676, METROPOLE - DRACENA - SP, CEP: 17900-000		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line**Usuário: ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA****13/08/2020 - 21:46:22****Dados do Veículo**

Placa	DIL6140	Placa Anterior		Ano Fabricação	2002
Chassi	935CHRFM82J514764	Marca/Modelo	CITROEN/XSARA PICASSO GX	Ano Modelo	2002

Dados da Comunicação de Venda

Nome	LAIS PEREIRA CANDIDO	CPF/CNPJ	502.529.018-00
Endereço	JAPAO, N° 00106, , CENTRO - OSVALDO CRUZ - SP, CEP: 17700-000		
Data da Compra	12/11/2019	Data da Comunicação de Venda	13/11/2019

Dados do Proprietário

Nome	JOANA APARECIDA CORDEIRO MARTINS	CPF/CNPJ	337.537.208-60
Endereço	RUA VIRIATO CORREA, N° 00687, CASA, VILA RIBEIRO - ASSIS - SP, CEP: 19802-162		

Dados do Arrendatário**Informações não disponibilizadas pelo DETRAN**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV ESTADOS UNIDOS, 480, ., JARDIM DAS BANDEIRAS - CEP
17700-000, FONE: (18) 3528-1817, OSVALDO CRUZ-SP - E-MAIL:
OSVALDOCRUZJEC@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº:	0001313-41.2020.8.26.0407 controle n. 2017/000386
Classe - Assunto	Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA CPF/CNPJ 367.373.658-25
Executado:	VAGNER CANDIDO CPF/CNPJ 164.834.538-76

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Eduardo Martins Kellner

Vistos.

Tratando-se de título judicial.

Tendo em vista as imagens dos bens móveis, comprovando-se a posse e uso do executado, fica deferida, por conta e risco do exequente o bloqueio de transferência, inclusive para fins de ciência a terceiros da existência desta execução, contudo, apenas sobre os automotores que estão em nome da filha do executado e endereço deste. Providencie-se com urgência.

Determino, a citação e intimação do executado para quitação débito exequendo no valor de R\$23.000,24, no prazo de 15 dias. ficando facultada a apresentação de impugnação (art. 525, CPC).

Não efetuado o pagamento, prossiga-se a execução procedendo-se a penhora e avaliação dos bens descritos na inicial. Intimando-se o executado.

Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção.

Na hipótese de ausência de impugnação ou rejeição, manifeste-se o(a) exequente se pretende adjudicação ou designação de leilão, ocasião em que deverá apresentar cálculo atualizado, sob pena de ser considerado o último valor constante dos autos.

Cit.Int.

Osvaldo Cruz, 13 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tratando-se de título judicial. Tendo em vista as imagens dos bens móveis, comprovando-se a posse e uso do executado, fica deferida, por conta e risco do exequente o bloqueio de transferência, inclusive para fins de ciência a terceiros da existência desta execução, contudo, apenas sobre os automotores que estão em nome da filha do executado e endereço deste. Providencie-se com urgência. Determino, a citação e intimação do executado para quitação débito exequendo no valor de R\$23.000,24, no prazo de 15 dias. ficando facultado a apresentação de impugnação (art. 525, CPC). Não efetuado o pagamento, prossiga-se a execução procedendo-se a penhora e avaliação dos bens descritos na inicial. Intimando-se o executado. Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção. Na hipótese de ausência de impugnação ou rejeição, manifeste-se o(a) exequente se pretende adjudicação ou designação de leilão, ocasião em que deverá apresentar cálculo atualizado, sob pena de ser considerado o último valor constante dos autos. Cit.Int."

Osvaldo Cruz, 17 de agosto de 2020.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	0001313-41.2020.8.26.0407
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Executado:	VAGNER CANDIDO
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	407.2020/004344-4

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Executado: VAGNER CANDIDO, Pedreiro, RG 24.362.802-X, CPF 164.834.538-76, mãe Josepha Candida, Nascido/Nascida em 19/05/1972, natural de Mauá - SP, com endereço à Rua Félix Castilho Dias, 40, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, Fone 99637-4412

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) indicado(a) acima, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de **R\$23.000,24 (vinte e três mil reais e vinte e quatro centavos)**, devidamente atualizada.

INTIME-SE ainda o executado r. decisão deferindo o bloqueio de transferência dos veículos **VW/QUANTUM GLS 2000I, placas BFM 1345, e CITROEN/XSARA PICASSO GX, Placas DIL 6140**, como segue: "*Vistos. Tratando-se de título judicial. Tendo em vista as imagens dos bens móveis, comprovando-se a posse e uso do executado, fica deferida, por conta e risco do exequente o bloqueio de transferência, inclusive para fins de ciência a terceiros da existência desta execução, contudo, apenas sobre os automotores que estão em nome da filha do executado e endereço deste. Providencie-se com urgência. Determino, a citação e intimação do executado para quitação débito exequendo no valor de R\$23.000,24, no prazo de 15 dias. ficando facultado a apresentação de impugnação (art. 525, CPC). Não efetuado o pagamento, prossiga-se a execução procedendo-se a penhora e avaliação dos bens descritos na inicial. Intimando-se o executado. Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção. Na hipótese de ausência de impugnação ou rejeição, manifeste-se o(a) exequente se pretende adjudicação ou designação de leilão, ocasião em que deverá apresentar cálculo atualizado, sob pena de ser considerado o último valor constante dos autos. Cit.Int."*

ADVERTÊNCIAS: 1 - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a **senha Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

0001313-41.2020.8.26.0407



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 17 de agosto de 2020. Eu, Priscila A. dos Santos, Escrevente digitei. Rosa Ferrari Kuradomi Rocha, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Renato de Oliveira Costa
 Telefone Comercial: (18)35284033

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

40720200043444



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	0001313-41.2020.8.26.0407
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Executado:	VAGNER CANDIDO
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	407.2020/004345-2

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME LAIS PEREIRA CANDIDO, CPF 502.529.018-00, Rua Japão, 106, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, **como terceiro interessado**, da r. decisão deferindo o bloqueio de transferência dos veículos **VW/QUANTUM GLS 2000I, placas BFM 1345, e CITROEN/XSARA PICASSO GX, Placas DIL 6140**, como segue: "*Vistos. Tratando-se de título judicial. Tendo em vista as imagens dos bens móveis, comprovando-se a posse e uso do executado, fica deferida, por conta e risco do exequente o bloqueio de transferência, inclusive para fins de ciência a terceiros da existência desta execução, contudo, apenas sobre os automotores que estão em nome da filha do executado e endereço deste. Providencie-se com urgência. Determino, a citação e intimação do executado para quitação débito exequendo no valor de R\$23.000,24, no prazo de 15 dias, ficando facultado a apresentação de impugnação (art. 525, CPC). Não efetuado o pagamento, prossiga-se a execução procedendo-se a penhora e avaliação dos bens descritos na inicial. Intimando-se o executado. Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção. Na hipótese de ausência de impugnação ou rejeição, manifeste-se o(a) exequente se pretende adjudicação ou designação de leilão, ocasião em que deverá apresentar cálculo atualizado, sob pena de ser considerado o último valor constante dos autos. Cit.Int."*

Este processo tramita eletronicamente. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a **senha mf7lka**.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 17 de agosto de 2020. Eu, Priscila A. dos Santos, Escrevente digitei. Rosa Ferrari Kuradomi Rocha, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Renato de Oliveira Costa
 Telefone Comercial: (18)35284033

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

40720200043452

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MARCOS ROBERTO ALBERTONI
17/08/2020 - 12:48:00

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	OSVALDO CRUZ
Juiz Inclusão	GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ
Nº do Processo	00013134120208260407

Total de veículos: 2

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DIL6140		SP	CITROEN/XSARA PICASSO GX	JOANA APARECIDA CORDEIRO MARTINS	Transferência
BFM1345		SP	VW/QUANTUM GLS 2000I	LAIS PEREIRA CANDIDO	Transferência



3 DE FEVEREIRO DE 1974

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
URGENTE
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº:	0001313-41.2020.8.26.0407
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Executado:	VAGNER CANDIDO
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	407.2020/004344-4

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Executado: VAGNER CANDIDO, Pedreiro, RG 24.362.802-X, CPF 164.834.538-76, mãe Josepha Candida, Nascido/Nascida em 19/05/1972, natural de Mauá - SP, com endereço à Rua Félix Castilho Dias, 40, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, Fone 99637-4412

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz da Comarca de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) indicado(a) acima, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento** da quantia especificada na inicial no valor de **R\$23.000,24 (vinte e três mil reais e vinte e quatro centavos)**, devidamente atualizada.

INTIME-SE ainda o executado r. decisão deferindo o bloqueio de transferência dos veículos **VW/QUANTUM GLS 2000I, placas BFM 1345, e CITROEN/XSARA PICASSO GX, Placas DIL 6140**, como segue: "*Vistos. Tratando-se de título judicial. Tendo em vista as imagens dos bens móveis, comprovando-se a posse e uso do executado, fica deferida, por conta e risco do exequente o bloqueio de transferência, inclusive para fins de ciência a terceiros da existência desta execução, contudo, apenas sobre os automotores que estão em nome da filha do executado e endereço deste. Providencie-se com urgência. Determino, a citação e intimação do executado para quitação débito exequendo no valor de R\$23.000,24, no prazo de 15 dias. ficando facultado a apresentação de impugnação (art. 525, CPC). Não efetuado o pagamento, prossiga-se a execução procedendo-se a penhora e avaliação dos bens descritos na inicial. Intimando-se o executado. Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção. Na hipótese de ausência de impugnação ou rejeição, manifeste-se o(a) exequente se pretende adjudicação ou designação de leilão, ocasião em que deverá apresentar cálculo atualizado, sob pena de ser considerado o último valor constante dos autos. Cit.Int."*

ADVERTÊNCIAS: 1 - Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a **senha** [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 17 de agosto de 2020. Eu, Priscila

x *Vagner Candido*

0001313-41.2020.8.26.0407

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSA FERRARI KURADOMI ROCHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0001313-41.2020.8.26.0407 e o código 5A1AC92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA DIAS DA COSTA CAZU, liberado nos autos em 20/08/2020 às 09:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001313-41.2020.8.26.0407 e o código 5A59AB7

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marina Dias da Costa Cazu (27232)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 407.2020/004344-4 dirigi-me nesta cidade no endereço indicado, por diversas vezes, mas não encontrei o requerido, e em contato através do telefone celular nº 99637-4412, o mesmo informou que se encontrava-se trabalhando como pedreiro, em uma residência localizada na Avenida Kenedy, nº 543, nesta cidade, onde me dirigi, posteriormente, e aí sendo **CITEI, INTIMEI E ADVERTI** o requerido **VAGNER CANDIDO** do inteiro teor do presente mandado, o qual após a leitura, aceitou cópia e exarou a sua assinatura retro, ficando ciente de todo conteúdo, bem como informou que reside atualmente na Rua Polônia, nº 269, Osvaldo Cruz-SP. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 20 de agosto de 2020.

Número de Cota: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	0001313-41.2020.8.26.0407
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Executado:	VAGNER CANDIDO
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	407.2020/004345-2

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de sentença,

INTIME LAIS PEREIRA CANDIDO, CPF 502.529.018-00, Rua Japão, 106, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, **como terceiro interessado**, da r. decisão deferindo o bloqueio de transferência dos veículos **VW/QUANTUM GLS 2000I, placas BFM 1345, e CITROEN/XSARA PICASSO GX, Placas DIL 6140**, como segue: "*Vistos. Tratando-se de título judicial. Tendo em vista as imagens dos bens móveis, comprovando-se a posse e uso do executado, fica deferida, por conta e risco do exequente o bloqueio de transferência, inclusive para fins de ciência a terceiros da existência desta execução, contudo, apenas sobre os automotores que estão em nome da filha do executado e endereço deste. Providencie-se com urgência. Determino, a citação e intimação do executado para quitação débito exequendo no valor de R\$23.000,24, no prazo de 15 dias, ficando facultado a apresentação de impugnação (art. 525, CPC). Não efetuado o pagamento, prossiga-se a execução procedendo-se a penhora e avaliação dos bens descritos na inicial. Intimando-se o executado. Na hipótese de não ser localizado o(a) executado(a) ou eventual(is) bem(ns) indicado(s), intime-se o(a) exequente para, no prazo de cinco dias, informar o endereço ou localização do(s) bem(ns) sob pena de extinção. Na hipótese de ausência de impugnação ou rejeição, manifeste-se o(a) exequente se pretende adjudicação ou designação de leilão, ocasião em que deverá apresentar cálculo atualizado, sob pena de ser considerado o último valor constante dos autos. Cit.Int."*

Este processo tramita eletronicamente. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a **senha** [REDACTED]

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 17 de agosto de 2020. Eu, Priscila A. dos Santos, Escrevente digitei. Rosa Ferrari Kuradomi Rocha, Escrivão Judicial II.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Renato de Oliveira Costa
 Telefone Comercial: (18)35284033

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

X Laís P. Cândido



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marina Dias da Costa Cazu (27232)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 407.2020/004345-2 dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo **INTIMEI: LAIS PEREIRA CANDIDO** da r. decisão proferida nos autos, a qual após a leitura, aceitou cópia e exarou a sua assinatura retro, ficando ciente de todo conteúdo. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 20 de agosto de 2020.

Número de Cota: 01, tendo em vista que distam mais de 500 metros de distância, nos termos da portaria nº 001/2015, em seu artigo 2º.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o executado compareceu em cartório e requereu a nomeação de defensor dativo para defender seus interesses no feito, a uma por não ter condições financeiras para contratar um e, a duas, para ser mantido o equilíbrio processual. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 26 de agosto de 2020. Eu, ____, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário.

Executado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ,, Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
Executado: **VAGNER CANDIDO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o executado compareceu em cartório e requereu a nomeação de defensor dativo para defender seus interesses no feito, a uma por não ter condições financeiras para contratar um e, a duas, para ser mantido o equilíbrio processual. Nada Mais. Osvaldo Cruz, 26 de agosto de 2020. Eu, ____, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciário.

Executado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

DESPACHO – OFÍCIO

Processo:	0001313-41.2020.8.26.0407 - controle n. 2017/000386 Cumprimento de sentença
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado	Renato de Oliveira Costa
Executado	VAGNER CANDIDO
Advogado	Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Juiz(a) de Direito: GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER

Vistos.

Defiro o pedido de nomeação de defensor(a) dativo(a) ao executado, ante a hipossuficiência alegada e para manter o equilíbrio processual.

Executado: VAGNER CANDIDO, Rua Polonia, nº 269-centro – Osvaldo cruz-SP - CEP 17700-000, Fone 99637-4412, Osvaldo Cruz-SP, CPF 164.834.538-76, RG 24.362.802-X, nascido em 19/05/1972, natural de Mauá-SP, Pedreiro, mãe Josepha Cândida.

Com a resposta do ofício, dê-se vista ao(à) advogado(a) nomeado(a) pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação.

Após, tornem conclusos.

Servirá a presente, como ofício, por cópia digitalizada, instruída com cópias dos documento da parte .

Int.

Osvaldo Cruz, 26 de agosto de 2020

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil
Osvaldo Cruz – SP
e-mail- osvaldo.cruz@oabsp.org.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0594/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de nomeação de defensor(a) dativo(a) ao executado, ante a hipossuficiência alegada e para manter o equilíbrio processual. Executado: VAGNER CANDIDO, Rua Polonia, nº 269-centro Osvlado cruz-SP - CEP 17700-000, Fone 99637-4412, Osvlado Cruz-SP, CPF 164.834.538-76, RG 24.362.802-X, nascido em 19/05/1972, natural de Mauá-SP, Pedreiro, mãe Josepha Cândida. Com a resposta do ofício, dê-se vista ao(à) advogado(a) nomeado(a) pelo prazo de 10 (dez) dias para manifestação. Após, tornem conclusos. Servirá a presente, como ofício, por cópia digitalizada, instruída com cópias dos documento da parte . Int."

Osvlado Cruz, 28 de agosto de 2020.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário

Solicitação Nomeação - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS <priscilapds@tjsp.jus.br>

Ter, 06/10/2020 09:29

Para: oswaldo.cruz@oabsp.org.br <oswaldo.cruz@oabsp.org.br> 1 anexos (179 KB)

1313-41 Ofic..pdf;

Processo: 0001313-41.2020.8.26.0407**Requerente: ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA****Requerido: VAGNER CANDIDO**

Pelo presente, encaminho em anexo despacho-ofício de pág. 26 solicitando nomeação de defensor à requerida.

Sem mais,

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817

E-mail: priscilapds@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Solicitação Nomeação - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 06/10/2020 09:29

Para: oswaldo.cruz@oabsp.org.br <oswaldo.cruz@oabsp.org.br>

 1 anexos (32 KB)

Solicitação Nomeação - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:oswaldo.cruz@oabsp.org.br (oswaldo.cruz@oabsp.org.br)

Assunto: Solicitação Nomeação - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

SAO PAULO, 08 de outubro de 2020.

Ofício Número: 0006188527/2020

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL - OUTRAS JUIZADO ESPECIAL SOMENTE CAUSAS ACIMA DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS:

Foro de Osvaldo Cruz / Juizado Especial Cível e Criminal

Processo No.: 0001313-41.2020.8.26.0407

Identificação DPESP: 2957018 - Réu/Ré

Nome: VAGNER CANDIDO

CPF: 16483453876

RG: 24362802 X

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 268

Fone: 18-996374412

Bairro: CENTRO

Cidade: OSVALDO CRUZ

CEP: 17700000 UF: SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 441108 / BRUNA PAULINO DOS SANTOS

Endereço: AVENIDA MAX WIRTH, 1026

Fone: 18-997906103

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: OSVALDO CRUZ

CEP: 17700000 UF: SP

Número de Autorização: 1602165020764

O trabalho do/a advogado/a é totalmente gratuito, descabendo a cobrança de qualquer valor. Qualquer problema, procure primeiro o local onde ocorreu a nomeação. Caso ainda tenha reclamação, sugestão ou elogio, entre em contato com a Ouvidoria, através do formulário disponível em www.defensoria.sp.def.br/ouvidoria, do e-mail ouvidoria@defensoria.sp.gov.br, no endereço Rua Boa Vista nº 150 - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01014-000, tel. (11) 3101-2852 ou da caixa disponível na unidade da Defensoria mais próxima.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o executado através de sua advogada nomeada, Dra. Bruna Paulino dos Santos, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 08 de outubro de 2020. Eu, ____, Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0683/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)
Bruna Paulino dos Santos (OAB 441108/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o executado através de sua advogada nomeada, Dra. Bruna Paulino dos Santos, requerendo o que de direito. Prazo: 10 (dez) dias."

Osvaldo Cruz, 14 de outubro de 2020.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELETISSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 0001313-41.2020.8.26.0407

VAGNER CANDIDO, já qualificados nos autos do processo, vem por meio da sua Advogada Bruna Paulino dos Santos constituída pela Defensoria Pública inscrita na OAB/SP 441.108, com mandato juntado aos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro no art. 914 e seguintes do Código de Processo Civil, propor

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Em face de **Alexandro Rodrigues** de Sousa, já qualificado na inicial, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:



I-PRELIMINARES

I.1-DA JUSTIÇA GRATUITA

Declara o Embargante , que tendo em vista o valor da causa, bem como suas condições financeira, requer o benefício da Gratuidade da Justiça, por ser economicamente hipossuficiente, no qual sua profissão é pedreiro, sendo que não está trabalhando, não tendo como arcar com as custas processuais, sem prejuízo ao seu próprio sustento e da sua família além dos honorários advocatícios, sem prejudicar seu próprio sustento.

Por tal razão a autora pleiteia o benefício gratuidade da justiça, conforme art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal e art. 98 e seguintes do CPC.

II-DOS FATOS

Trata-se de uma Execução com base a um Contrato de Prestação de Serviço firmado entre o Embargante e o Embargado.

Visa que no dia 10 de abril de 2017, o Juiz sentenciou o Embargante ao pagamento do Valor do título em R\$ 12.550,00 (Doze mil e quinhentos e cinquenta reais).

Não tendo êxito no pagamento Alexandre iniciou a Execução de Sentença no dia 10 de agosto de 2020.

Na Inicial Alexandre requer o pagamento do valor de R\$ 23.000,24 (Vinte três mil e vinte e quatro centavos), valor atualizado com juros e correções monetários conforme documento anexado fls.06.

Ressalva ainda que foi requerido o pedido a penhora de 03 veículos que se encontrava em posse do Embargante, conduto nas fls. 15, foi



juntado o Mandado de Citação e Intimação, no qual intima-se o Embargante para tomar conhecimento do Deferimento do bloqueio dos Veículos VW/Quatum GLS 2000I – Placa BFM 1345 e o Citroen/XSara Picasso GX – Placa DIL 6140.

Cumprе ressaltar que os bens moveis penhorados, não são do Embargante, e sim de terceiros, no qual não pode ser penhorado, pois os bens estão em nomes de terceiros, antes do ajuizamento da ação.

Diante da execução, o embargante informa que a partir do contrato firmado o título executivo é abusivo, no qual passo o valor excesso da execução.

III-DO MÉRITO

III.1-DO EXCESSO DE EXECUÇÃO

O excesso de execução ocorre quando há extrapolação dos limites do título executivo, ou seja, quando é executado valor maior que o devido, nos termos do Art.917 do Código de Processo Civil.

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

§ 2º Há excesso de execução quando:

- I** - o exequente pleiteia quantia superior à do título;
- II** - ela recai sobre coisa diversa daquela declarada no título;
- III** - ela se processa de modo diferente do que foi determinado no título;
- IV** - o exequente, sem cumprir a prestação que lhe corresponde, exige o adimplemento da prestação do executado;



No presente caso há equívoco de Exceção ao se evidenciar que o valor executado é superior do que está previsto no contrato, sem qualquer fundamento que ampare.

Conforme o Contrato de Prestação de Serviço (doc. Anexado) ficou firmado entre os contraentes o Valor de R\$ 50.000 (Cinquenta Mil reais), sendo o pagamento efetuado em duas parcelas quinzenal no Valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil reais) e o restante em cinco parcelas de R\$ 8.500,00 (Oito Mil e quinhentos reais).

Tendo em vista que até o momento da ação, Alexandro efetuou o pagamento para o Embargante no valor de R\$ 40.700,00 (Quarenta Mil e setecentos reais).

Alexandro então com inadimplemento do Embargante requer o valor restante que faltava para cobrir o valor de R\$ 50.000,00 mais os valores gastos de R\$1.200 e R\$650,00, totalizando assim o valor de R\$ 12.550,00.

Observa-se que o valor que faltava para o pagamento dá-se em R\$ 9.300,00 (Nove Mil e Trezentos reais), não podendo então ser cobrado o Valor de R\$10.700 reais.

Diante o exposto requer seja modificado o valor para R\$ 9.300,00 mais os valores gastos, totalizando assim o valor de R\$ 11.150,00 (Onze Mil e cento e cinquenta reais).

Assim evidenciando o excesso de execução, deve ser provida a presente impugnação com o prosseguimento da execução somente sobre o valor devido.



Motivos suficientes a embasar o presente pedido, declara desde já o valor que se entende devido R\$ 11.150,00 (Onze mil e cento e cinquenta reais).

III.2-DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

No contrato de prestação de serviço firmado pelos contratantes, apresenta cláusula sobre o objeto do contrato, das responsabilidades dos contratantes e por fim as disposições finais.

Em nenhuma das Cláusulas traz informações de multa de inadimplemento contratual de qualquer uma das partes.

Ou seja, como não tem multa prevista, entende-se pelo Código de Consumidor que a multa será de 10% do valor total do Contrato ou a Multa deve ser proporcional ao tempo restante.

Devido às informações anexadas no processo, demonstra que o Embargante prestou serviço em 85% da obra, no qual faltava o valor de R\$9.300 reais para ser pagos.

Entretanto devemos impor 10% do valor restante, no qual dá-se o valor da multa de R\$930,00 (novecentos e trinta reais).

Vossa Excelência, sendo assim o valor cobrado pelo Embargado é abusiva, não podendo prejudicar o Embargante.

Devido as presentes provas sobre o valor correto, dá-se o valor de R\$930,00 (novecentos e trinta reais) mais os valores gastos de R\$



1.200,00 (Mil e duzentos reais) e R\$ 650.00 (Seiscentos e cinquenta reais) totalizando em R\$ 2.700,00 (Dois Mil e setecentos reais).

III.3-DOS BENS MOVEIS PENHORADOS

Na petição inicial foi requerida a penhora de 03 veículos, caso o Embargante não realizasse o pagamento, nas fls. 03 é mencionado os seguintes automóveis;

- VW/QUATUM GLS 2000 – PLACA BFM 1345
- VW/PASSAT VILLAGE LS – PLACA BLH 8720
- CITROEN X/SARA PICASSO GL – PLACA DIL 6140

Entretanto na decisão judicial foi deferido o bloqueio de transferência dos automóveis, sendo que nas fls.15, foi expedido o mandado de citação e intimação deferindo o bloqueio dos seguintes automóveis;

- **VW/QUATUM GLS 2000 – PLACA BFM 1345**
- **CITROEN X/SARA PICASSO GL – PLACA DIL 6140**

Esclarece que os seguintes automóveis penhorados por Vossa Excelência são bens que não pode ser penhorado.

Tais motivos são que ao ser emitido Certidão de Propriedade de Veículo no site do DETRAN, informa que no nome do



Embargante **NÃO CONSTA NENHUM VEÍCULO EM SEU NOME.** (doc. Anexado)

Consta também que o Veículo Citroen X/Sara Picasso GL – Placa DIL 6140, conforme documento anexado, a proprietária do automóvel é JOANA APARECIDA CORDEIRO MARTINS, no qual foi vendido para Lais, Filha do Embargante, não sendo transferido para seu nome.

Portanto automóvel o Citroen, já está no nome de sua filha Lais, pois ela vendeu seu automóvel GOL que era de sua propriedade, e comprou o Automóvel Citroen.

Por fim demonstra que os automóveis bloqueados por decisão judicial, não pertence ao Embargante.

O embargante informa que sua filha de Lais, permitia que o mesmo utilizasse o automóvel Citroen – Placa DIL 6140, para ir trabalhar, pois o mesmo é Pedreiro.

Caso Vossa Excelência entenda-se ainda que o veículo Citroen X/SARA Picasso GL – Placa DIL 6140, é de propriedade do Embargante. Requer-se a impenhorabilidade do bem, pois é considerado um Bem de Família, conforme o art. 833, inciso II do CPC.

Art. 833. São impenhoráveis:

II - os móveis, os pertences e as utilidades domésticas que guarnecem a residência do executado, salvo os de elevado valor ou os que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um médio padrão de vida;



Em concordância com a Lei 8.009/1990, dispõe sobre os Bem de família, ou seja, o veículo Citroen que esta em nome de sua filha, estava sendo utilizado pelo Embargante, para uso de trabalho.

Diante exposto, requer a suspensão do bloqueio de transferência do veículo Citroen /XSARA Picasso GX – Placa DIL 6140, considerando bem de família.

IV-OS PEDIDOS

Diante exposto requer-se Vossa Excelência:

- a) A concessão do Benefício da Gratuidade da Justiça, conforme o art. 98 do CPC;
- b) O recolhimento e processamento do presente Embargos à Execução;
- c) O reconhecimento do excesso de execução, sendo reconhecido como devido somente a importância o Valor R\$11.150,00 (Onze mil e centos e cinquenta reais);
- d) Subsidiariamente o reconhecimento da multa de 10% do valor restante no valor R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos);
- e) O reconhecimento do desbloqueio dos veículos penhorados



- f) Reconhecimento da suspensão do desbloqueio do veículo Citroen X/SARA Picasso GX – Placa DIL 6140, dispõe como bem de família;
- g) Que seja determinada a intimação do Embargado para, querendo, responder o presente Embargo;
- h) A condenação do Embargado, em custas e honorários sucumbenciais;
- i) Provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas;
- j) Seja emitida a Certidão de Honorários advocatícios do Convênio da Defensoria Pública no teto máximo da tabela da OAB, após o trânsito em Julgado.

DÁ-SE O VALOR DA CAUSA DE R\$ 28.000

REAIS.

Neste Termo

Pede Deferimento

Oswaldo Cruz, 28 de outubro de 2020.

BRUNA PAULINO DOS SANTOS

OAB (SP) 432.096





PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE

Nome do(a) Usuário(a): VAGNER CANDIDO
RG: 24362802
CPF: 16483453876
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 268
Telefone: 18-996374412
Bairro: CENTRO
Cidade: OSVALDO CRUZ
CEP: 17700000 **UF:** SP

OUTORGADO(A)

Nome do(a) Advogado(a): BRUNA PAULINO DOS SANTOS
Endereço: AVENIDA MAX WIRTH, 1026
Telefone: 18-997906103
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: OSVALDO CRUZ
CEP: 17700000 **UF:** SÃO PAULO

PODERES

Confere amplos poderes para o foro em geral e nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP para, em qualquer juízo, instância ou tribunal, sempre de forma gratuita, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando de todos os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para ingressar com ação de divórcio, ingressar com queixa-crime, sempre com anuência do(a) outorgante, não podendo substabelecer os poderes para outrem, ressalvado o disposto no parágrafo 17 da cláusula 7ª.

Osvaldo Cruz, 19 de outubro de 2020

CONVÊNIO DEFENSORIA PÚBLICA/OAB-SP**DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E INFORMAÇÃO**

Eu, VAGNER CANDIDO, nacionalidade Brasileira, nascido em 19 de Maio de 1972, Divorciado/a, portador da cédula de identidade RG nº 24362802-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.834.538-76, filho de JOSEPHA CANDIDA, com endereço na Rua/Av/Praça AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, nº268 Centro, Osvaldo Cruz-SP CEP 17700-

DECLARO, sob as penas da lei, que não estou em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

DECLARO, ainda, que tenho ciência de que toda e qualquer alteração da situação econômico-financeira declarada deverá ser comunicada imediatamente à Defensoria Pública*, podendo acarretar a revogação do benefício da assistência jurídica, o que implicará a necessidade de constituição de advogado particular.

DECLARO, também, que são verdadeiras as informações prestadas à Defensoria Pública*, visando à obtenção de assistência jurídica e que tenho ciência de que todas e quaisquer alterações de dados cadastrais ou fatos novos que possam refletir nas medidas de assistência jurídica adotadas devem ser comunicados à Defensoria Pública*.

Por fim, DECLARO que tenho ciência de que posso ser convocado a comparecer à Defensoria Pública* para fornecer informações acerca de minha situação econômico-financeira, bem como outras que subsidiem a adoção de medidas de assistência jurídica para a defesa de meus direitos, devendo comparecer a todas as audiências designadas.

Osvaldo Cruz, 19 de outubro de 2020



VAGNER CANDIDO

SAO PAULO, 08 de outubro de 2020.

Ofício Número: 0006203813/2020

Senhor(a) Advogado(a)

Comunicamos que Vossa Senhoria foi indicado(a), nos termos do convênio firmado pela Defensoria Pública com a OAB/SP, para defender os interesses do(a) usuário(a) abaixo qualificado(a) no(a) CÍVEL - JUIZADO ESPECIAL - OUTRAS JUIZADO ESPECIAL SOMENTE CAUSAS ACIMA DE 20 SALÁRIOS MÍNIMOS:

Foro de Osvaldo Cruz / Juizado Especial Cível e Criminal

Processo No.: 0001313-41.2020.8.26.0407

Identificação DPESP: 2957018 - Réu/Ré

Nome: VAGNER CANDIDO

CPF: 16483453876

RG: 24362802 X

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 268

Fone: 18-996374412

Bairro: CENTRO

Cidade: OSVALDO CRUZ

CEP: 17700000 **UF:** SP

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Senhoria os votos de estima e elevada consideração.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ao(À) Ilmo.(a) Sr.(a)

OAB / Nome: 441108 / BRUNA PAULINO DOS SANTOS

Endereço: Avenida Max Wirth, 1026

Fone: 18-997906103

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: Osvaldo Cruz

CEP: 17700000 **UF:** SP

Esta solicitação de indicação foi realizada por: Rita de Cássia dos Santos Lopes - 279563.

Registro Geral de Indicação: 202010 191042 004544 11084

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8820-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Regina Cândido

ASSINATURA DO TITULAR

53524256

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8820-3

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



Regina Cândido

ASSINATURA DO TITULAR

53524256

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROTESTO
CARTÃO

24.362.802-X

2 Via

PROTESTO

10/06/2016

ASSINANTE
VAGNER CÂNDIDO

ENDEREÇO
JOSEFINA CÂNDIDA

MUNICÍPIO
MAUA - SP

DATA DE EMISSÃO
19/05/1972

ENDEREÇO
OSVALDO CRUZ SP OSVALDO CRUZ CELVIA BERT M.S. 201 INE07790

CNPJ
164834538/76


Assinatura do Devedor

LEI Nº 7.116 DE 25/06/63



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número

164.834.538-76

Nome

VAGNER CANDIDO

Nascimento

19/05/1972

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CARLA LOUANA FERREIRA SIQUEIRA
 AVENIDA PRES KENNEDY, 389 - CENTRO
 OSVALDO CRUZ - SP CEP: 13700000 (AO: 21)

Ligação: BIFÁSICO
 Caracter: RES MTC B1 / RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
 Rótulo: 19 - 21 - 10 - 1780 Referência: Out / 2020
 Mensur: 0000025623 Emissão: 23/10/2020

energisa DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rod. Arara Castrolim, s/nº, EM 405 - Boma - Itapecuru
 PRESIDENTE PRUDENTE - SP CEP: 13050-000
 CNPJ: 07.262.377/0001-20 Tel: (011) 562.824.884 115
 Para Fazer Conta de Energia Online - Site: LNF-023.219.464
 Cad. para Deb. Automático: 00060337789

Atendimento ao Cliente ENERGISA **0800 701 0326** Acesso: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima fatura	CPF/CNPJ/BAO
Out / 2020	23/10/2020	24/11/2020	368.724.378-80 Ins. Est.

UIC (Unidade Consumidora): **9/9333778-0**

Canal de contato
 - Para saber mais, mantenha seu cadastro de baixa tensão atualizado no programa do Governo Federal. Procure o setor responsável pelo BOMAS e envie o Cadastro Único do Governo Federal e ainda não tem o cadastro em sua conta, procure a Energisa, a sua fatura de energia pode ter desconto de até 62%.
 - Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para atender pelos canais virtuais. Vá. App Energisa ON e WhatsApp (11) 99120-3388

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 23/09/20 Letura: 12880	Data: 23/10/20 Letura: 13016	1	138	30

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa ou Tributo	Valor Total (R\$)	Valor Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	Valor Base Calc. PIS (R\$)	Alíq. PIS (%)	Valor Base Calc. COFINS (R\$)	Alíq. COFINS (%)	Cofins (R\$)
0001	Consumo em kWh	138,000	0,60980	82,34	82,34	12	9,95	82,34	0,55	0,55	2,54
0004	JUROS DE MORA 09/2020			1,79	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0005	MULTA 09/2020			4,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
	TOTAL			89,60	82,34		9,95	82,34	0,55	0,55	2,54

CCI: Código de Classificação do Item
 Tarifa ou Tributo: 0,513690

Média últimos meses (kWh): 89
VENCIMENTO 30/10/2020
TOTAL A PAGAR R\$ 89,60



RESERVADO AO FISCO
 4620.5850.240d.d957.513d.685f.85ff.e640

Indicadores de Qualidade				Composição do Consumo	
	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)	Discriminação	Valor (R\$)
SEMESTRAL	4,59	0,00	NOMINAL 127	Serviço de Dist. de Energia (D)	14,00
TRIMESTRAL	0,19			Compra de Energia	25,60
ANUAL	18,38			Serviço de Transmissão	6,24
SEMESTRAL	3,11	0,00	CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117 LIMITE SUPERIOR 133	Encargos Setoriais	11,16
TRIMESTRAL	0,22			Impostos Diretos e Encargos	19,70
ANUAL	12,45			Outros Serviços	0,00
SEMESTRAL	2,62	0,00		Total	89,60
ANUAL	12,22				

Valor do EU\$D (Ref: 9/2020) R\$ 52,59

ATENÇÃO
 Digite não aos trabalhos escravo e infantil
 - Letura confirmada

Faturas em at

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
 00190.00009.03268.923004.02201.436173.1.842400000008960
 PAGADOR: CARLA LOUANA FERREIRA SIQUEIRA - CPF/CNPJ: 368.724.378-80
 AVENIDA PRES KENNEDY, 389 - CENTRO - OSVALDO CRUZ / SP CEP: 13700000
 Fosso Nr: | Nr. Documento: | Data de Vencimento: | Valor do Documento:

Certidão negativa de propriedade de veículo nº 354980

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo (Detran.SP) certifica que não consta nenhum veículo registrado em seu banco de dados nem na base nacional (cadastro de veículo do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran) para o portador do CPF nº 164.834.538-76, em 27 de Outubro de 2020.

Importante

- Certidão emitida em 27/10/2020, às 18:51, representando a situação de propriedade de veículo na base nacional nesta data.

Como confirmar a autenticidade desta certidão?

- a) No site do Detran.SP (www.detran.sp.gov.br), na página inicial, clique em "Confirme a autenticidade de uma certidão" e informe o código: **53160383550885516483**.
- b) No aplicativo do Detran.SP, clique em "Autenticidade da certidão do Detran.SP". Depois escaneie o QR Code abaixo ou digite o código **53160383550885516483**.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PAULINO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 10:25, sob o número W0SGC20760255290. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001313-41.2020.8.26.0407 e código 5E8C4B6.

[ALT + 1: Página inicial](#)[ALT + 2: Conteúdo principal](#)[ALT + 3: Buscar no portal](#)

A+ A A-


[Entre ou Cadastre-se](#)[Dúvidas Frequentes](#)

Qual serviço você procura?

[Mais de 60 serviços disponíveis, acesse todos](#)[aqui](#)**Baixe os nossos aplicativos****Android****IOS**[Início](#) [Veículos](#) [Acompanhamento de serviços](#)

Acompanhamento de serviços de veículos

Renavam: 00782771173**Placa do veículo:** DIL-6140**Tipo de pesquisa:** Comunicação de venda**CPF/CNPJ:** 33753720860**Status:** Registro de comunicacao de venda efetivada pelo Detran.SP**CPF/CNPJ do comprador:** 50252901800**Data da venda:** 12/11/2019**Tipo de comunicação de venda:** SEFAZ/Cartório**O Detran recebeu a comunicação de venda em:** 13/11/2019**O veículo foi transferido para o comprador em:** 13/11/2019**Tipo de pesquisa:** Licenciamento digital

Ano do licenciamento	Data da atualização do CRLV Digital	Status
2019	29/05/2019	 Licenciamento digital disponível

Tipo de pesquisa: Transferência de Propriedade/ Localidade

Data da emissão	Status
08/01/2019	 Documento emitido.

[Voltar](#)[Imprimir](#)[O Detran](#) | [Credenciados](#) | [Transparência](#) | [Atendimento](#)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNA PAULINO DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 10:25, sob o número WOSC20700255290. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0001313-41.2020.8.26.0407 e código 5E8C4BF.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 014706699955
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00782771173 RNTRE: ***** EXERCÍCIO: 2019

NOME: JOANA APARECIDA CORDEIRO MARTINS

33753720860 PLACA DTL6140

DL6140 935CHRFM823514764

PAS/AUTOMÓVEL /NAO APLIC. GASOLINA

CITROEN/XSARA PICASSO GX ANO FAB. 2002 ANO MOD. 2002

CAP./COT./C. 5L/1997CC CATEGORIA PARTIC. COR. PREDOMINANTE CINZA

I P V A	COTA ÚNICA	VENC. COTA ÚNICA	VENC./COTAS
	1ª *****	2ª *****	3ª *****
	FÁCIL P.V.A. 1074010	PARCELAMENTO/COTAS	COD. MUN. 189-2

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO

SEGURO OBRIGATÓRIO

OBSERVAÇÕES

SEM RESERVA* MOTOR: PSARFN10LH3V127
3288* NAO VALIDO PARA TRANS.

ASSIS LOCAL

DATA 08/01/2019
1520/1520

Paulo Roberto Falcao Ribeiro
Diretor-presidente do Detran.SP

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

SP Nº 014706699955 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2019 08/01/2019

VIA: 1 33753720860 DTL6140

00782771173 CITROEN/XSARA PICASSO G

ANO FAB. 2002 CAT. 01 935CHRFM823514764

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 28,66 DENATRAN (R\$) 3,18 CUSTO DO SEGURO (R\$) 89,85

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,19 IOF (R\$) 0,26 TOTAL A SER PAGO (R\$) 98,40

COTA ÚNICA PARCELADO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

OUT-2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente acerca dos embargos à execução.

Prazo: 10 (dez) dias.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 28 de outubro de 2020. Eu, _____,

Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0715/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)
Bruna Paulino dos Santos (OAB 441108/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca dos embargos à execução. Prazo: 10 (dez) dias."

Osvaldo Cruz, 4 de novembro de 2020.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, SP.**Proc. N. 0000924-61.2017.8.26.0407/01**

ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG. 44.876.044 - SSP/SP., e do CPF. 367.373.658/25, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, 1.210, na cidade de Parapuã, SP., por seus advogados, que a esta subscreve, vem respeitosamente à presença de vossa excelência, ajuizar

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS

Proposto por **VAGNER CANDIDO**, brasileiro, portadora do RG nº 24.362.802-X-SP., e do CPF nº 164.834.538-76, residente e domiciliado na Rua Félix Castilho Dias, 40, Centro, na cidade de Osvaldo Cruz/SP, o que faz nos seguintes termos:

Preliminarmente**Da Coisa Julgada**

No que tange aos itens III.1 e III.2 dos Embargos, verifica-se que objetiva o embargante a rediscussão do mérito da causa originária, não se atentando aos efeitos da coisa julgada, pois assim pretende a alteração do quanto decidido e dos termos da sentença, que é o título executivo em que funda a presente demanda.

Dispõe o CPC:

Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso.

Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide

Nesse tom, a sentença fez coisa julgada entre as partes, não sendo lícito ao embargante suscitar questões pertinentes ao mérito da ação de conhecimento.

No presente caso, o embargante, está se valendo dos embargos à execução para rediscutir a matéria que já fora decidida quanto ao mérito por sentença definitiva, razão pela qual é incabível, impondo sua extinção sem resolução de mérito na forma da lei.

Ilegitimidade Ativa

No que toca ao item III.3, busca o embargante afastar a contrição dos bens que relaciona sob o fundamento de que seriam bens de propriedade de terceira pessoa.

Assim, havendo expressa afirmação de que os bens são de propriedade de terceiro, há patente ilegitimidade ativa, que afasta a possibilidade de conhecimento do quanto alegado.

Luiz Guilherme Marinoni¹ afirma que “A legitimidade para a causa, também apontada como condição da ação, vem disciplinada, em princípio, pelo art. 6º do CPC², que afirma que “ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei”.

Isso quer dizer, em princípio, que somente tem legitimidade para a causa, na qualidade de autor, aquele que se diz titular do direito material, podendo ser réu apenas aquele que, no plano do direito material, tem a obrigação correspondente ao direito material afirmado na petição inicial.

É claro que algumas hipóteses excepcionam essa idéia de legitimidade para a causa, pois existem determinadas regras que permitem que alguém postule em juízo em nome próprio e na defesa de direito alheio (legitimação extraordinária).”

Isto Posto, requer-se o reconhecimento da ilegitimidade ativa, afastando a pretensão na forma legal.

NO MÉRITO

Título Judicial Líquido

Nos termos do art. 786 do CPC, a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

O pedido de cumprimento definitivo da sentença possui amparo no Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

¹ MARINONI, Luiz Guilherme. Manual do processo de conhecimento. São Paulo: Editora RT, 2003, p. 67/68.

² CPC/73

Art. 523. No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver.

No presente caso, o exequente ingressou com ação de cobrança, obtendo em 12/04/2017 sentença com o seguinte dispositivo:

“(...) EMRAZÃODOEXPOSTO, resolvo o mérito (CPC, art. 487, I) e julgo procedente a pretensão veiculada na inicial para condenar o requerido a pagar ao requerente a quantia de R\$12.550,00. Tal valor deve ser corrigido monetariamente a partir da propositura da ação, aplicando-se a tabela prática do TJSP, e acrescido de juros de mora simples de 1% ao mês, contados da citação, pois o caso envolve relação contratual (CC, art. 405).”

Cumprir destacar que a necessidade de simples cálculos aritméticos não exige ação específica de liquidação, conforme precedentes sobre o tema:

APELAÇÃO CÍVEL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - CADERNETA DE POUPANÇA - MEROS CÁLCULOS ARITMÉTICOS - POSSIBILIDADE - PROCESSAMENTO NA CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CENTRASE - POSSIBILIDADE. - Na hipótese, uma vez que o apelante já apresentou documentos que comprovam a titularidade do investimento, bem como a existência do investimento, bem como a existência de valor depositado na época determinada na sentença, basta a juntada de simples cálculos aritméticos para a apuração do valor devido. - É permitido o imediato cumprimento de Sentença, de julgado cuja liquidação dependa apenas de simples cálculos. (TJ-MG - AC: 10000160918231001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 29/05/2017, Câmaras Cíveis/ 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 31/05/2017).

Assim, diante de uma sentença líquida, não cabe impugnar cálculos em fase de execução, conforme precedentes sobre o tema:

EXECUÇÃO. SENTENÇA LÍQUIDA. MOMENTO PARA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. Transitada em julgado sentença líquida, descabe a discussão, em sede de embargos à execução, dos cálculos de liquidação que integram o título, ante a preclusão lógica e temporal operada. (TRT - 1 - AP: 00011237820125010060 RJ, Relator: Dalva Amelia de Oliveira, Oitava Turma, Data de Publicação: 26/04/2017)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA LÍQUIDA. IMPUGNAÇÃO DOS VALORES APURADOS. PRECLUSÃO. A

Impugnação da sentença líquida deve ser deduzida na instância ordinária, configurando-se a preclusão caso a manifestação sobre a conta ocorra no módulo de execução da sentença. (TRT - 1 - AP: 00003746620135010241 RJ, Relator: Rogerio Lucas Martins, Sétima Turma, Data de Publicação: 29/08/2017).

Diante do exposto, deveria o Embargante imediatamente cumprir a determinação da sentença, o que não foi cumprida até o momento, impendendo a total improcedência dos embargos e imediata continuidade da Execução.

Dos Fatos Alegados

Sucessivamente, conquanto se trate de pretensão que ofende a coisa julgada, por mera cautela e somente argumentação, tudo o quanto alegado pelo embargante tem mero cunho protelatório.

O texto dos embargos é incoerente, desconexo e até mesmo incompreensível haja vista que afirma textualmente que em face do contrato “Alexandro efetuou o pagamento ao Embargante de R\$ 40.700,00”.

Ora, se era o embargante que devia como poderia o embargado ter efetuado tal pagamento? Há pois, a própria inépcia da inicial.

Primeiramente, o embargado não reconhece nenhum dos valores afirmados como pagos pelo embargante, nem há prova nesse sentido nos autos. Assim, reafirma o embargado ser credor dos valores constantes da sentença transitada em julgado.

Igualmente no que tange à tentativa de discussão da multa eventualmente prevista em contrato de prestação de serviços, tal documento não é questão em discussão no presente feito, nem ampara esta execução.

Logo, absolutamente descabida, desnecessária e de má-fé qualquer assertiva que busca impugnar cláusulas de contrato que sequer encontra-se encartado nos autos.

Por efeito, não há qualquer excesso de execução, estando a execução amparada pela sentença e em pleno acordo com a mesma.

Dos Bens Penhorados

No que tange aos bens, todos eles móveis cuja propriedade se transfere pela tradição, reitera-se tudo quanto alegado em preliminar, pois, se os bens são de terceiro, há ilegitimidade ativa para o embargante pleitear tal reconhecimento.

Sucessivamente, fato é que o próprio embargante reconhece o fato de que usa os veículos em questão, “sob a justificativa de empréstimo” feito pela filha.

Como é de sabença, devedores contumazes como o réu visando fugir de suas responsabilidades, sempre buscam colocar bens em nome de parentes, tentando com isso afastar a constrição sobre eles.

Porém, no caso, vigora a teoria da aparência, pois, além de não apresentar uma única prova da capacidade financeira da filha e do pagamento ter sido feito efetivamente por ela, o embargante reconhece e declara expressamente que usa o bem para trabalhar.

Nesse tom, deve-se reconhecer que o bem ao mesmo pertence, mantendo-se a constrição sobre o mesmo.

Do Bem de Família

Com o devido respeito, busca o embargante o reconhecimento da impenhorabilidade sob alegação do veículo tratar-se de “bem de família”, com amparo da lei 8.009/90.

Tal argumento sequer merece maiores considerações, pois a lei trata, exclusivamente, de bem imóvel que serve de moradia à família e os bens móveis que a guarnecem, sendo despidendo especificar os que nessa categoria se enquadram.

Também é risível a alegação de incidência do art. 833, do CPC, enquadrando-o como pertence ou utilidade doméstica que garante a residência do executado.

Data vênia, nada mais absurdo.

Com efeito, veículo não é bem de família, devendo-se manter a restrição imposta.

Da Litigância de Má-Fé

Diante de todo o exposto, o Embargante, não conseguindo encontrar meios de se defender, com INTUITO PROCRASTINATÓRIO embargou a execução, para rediscutir matéria já decidida em sentença no processo de conhecimento.

Desta maneira, vislumbramos que os presentes embargos, não possuem nenhum fundamento capaz de modificar a sentença de primeiro grau, ao contrário, conduz a uma equivocada pretensão protelatória de modificar sentença definitiva.

Como sabemos o embargante tem o direito de embargar a execução, porém, apesar de ser um direito, o mesmo não foi criado para permitir que os vencidos dilatam os prazos para cumprimento das sentenças, pelo contrário, foi criado com intuito de permitir as seguintes alegações:

Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

I - inexecuibilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

II - penhora incorreta ou avaliação errônea;

III - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

IV - retenção por benfeitorias necessárias ou úteis, nos casos de execução para entrega de coisa certa;

V - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VI - qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

Contudo, esse direito deve ser exercido de maneira coerente, não sendo permitido ao Embargante pleitear reformas de sentenças sem um mínimo de respaldo, apenas para protelarem.

PEDIDOS

Isto posto, requer o recebimento da presente impugnação aos embargos de execução, o acolhimento das preliminares arguidas e seus pedidos e/ou sucessivamente a total improcedência dos embargos.

Requer ainda, reconhecimento da litigância de má-fé por parte do Embargante, condenando-o à multa prevista no art. 81 do CPC/2015.

Nestes termos, pede deferimento.

Oswaldo Cruz, 18 de novembro de 2020.

Renato de Oliveira Costa
OAB/SP 371.141

Marcos Augusto Gonçalves
OAB/SP 154.967



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	0001313-41.2020.8.26.0407
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Executado:	VAGNER CANDIDO
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	407.2020/006155-8

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a) Executado: VAGNER CANDIDO, Pedreiro, RG 24.362.802-X, CPF 164.834.538-76, mãe Josepha Candida, Nascido/Nascida em 19/05/1972, natural de Mauá - SP, com endereço à Rua Félix Castilho Dias, 40, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, Fone 99637-4412

tantos bens quanto bastem para garantia da execução no valor de R\$23.000,24 (vinte e três mil reais e vinte e quatro centavos), **atualizado até agosto/2020, com indicação dos veículos: a) VW/QUANTUM GLS 2000I, placas BFM 1345, e b) CITROEN/XSARA PICASSO GX, Placas DIL 6140, ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial, se necessário.** Efetuada a penhora, proceda a **AVALIAÇÃO** dos bens, **CIENTIFICANDO-SE** o(a) devedor(a) e quem mais de direito, **do prazo de 15 (quinze) dias** para, querendo, oferecer impugnação, por escrito ou verbalmente, por si ou por intermédio de advogado, caso queira, que verse sobre a falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; inexigibilidade do título; penhora incorreta ou avaliação errônea; ilegitimidade das partes; excesso de execução; qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença; tudo conforme dispõe o artigo 525 do CPC.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 20 de novembro de 2020. Eu, Priscila A. dos Santos, Escrevente digitei. Rosa Ferrari Kuradomi Rocha, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Renato de Oliveira Costa

Endereço: RUA FERNANDO COSTA, 596, CENTRO - CEP 17700-000, Osvaldo Cruz-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

40720200061558



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 20 de novembro de 2020 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, **DR. GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER** . Rosa Ferrari Kuradomi Rocha - Escrivão Judicial II

DESPACHO

Processo: **0001313-41.2020.8.26.0407 - controle 2017/000386**
Cumprimento de sentença
Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
Executado: **VAGNER CANDIDO**

MM. JUIZ DE DIREITO: GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER

Vistos.

Uma análise do feito, denota que não houve a garantia do Juízo, com relação aos veiculos descrita no cumprimento de sentença.

Providencie-se, penhora e avaliação dos bens.

Com o cumprimento, conclusos os autos para apreciação da impugnação ofertada pelo executado.

Int.

Osvaldo Cruz, 20 de novembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0762/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)
Bruna Paulino dos Santos (OAB 441108/SP)

Teor do ato: "Vistos. Uma análise do feito, denota que não houve a garantia do Juízo, com relação aos veículos descrita no cumprimento de sentença. Providencie-se, penhora e avaliação dos bens. Com o cumprimento, conclusos os autos para apreciação da impugnação ofertada pelo executado.Int."

Osvaldo Cruz, 24 de novembro de 2020.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **André Luis Rialto (27231)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 407.2020/006155-8 dirigi-me no endereço indicado no mesmo, e aí sendo deixei de proceder a penhora nos veículos mencionados ou em outros bens do executado Wagner Candido, vez que não os encontrei, residindo no endereço a Sra. Janaína, que disse não conhecer o executado. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 26 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ante o teor da certidão de pg. 66, informe o exequente o atual endereço do executado, sob pena de extinção. Prazo: 05 (cinco) dias.

Nada Mais. Osvaldo Cruz, 26 de novembro de 2020. Eu, ____,
 Marcos Roberto Albertoni, Chefe de Seção Judiciária.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0769/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)
Bruna Paulino dos Santos (OAB 441108/SP)

Teor do ato: "Ante o teor da certidão de pg. 66, informe o exequente o atual endereço do executado, sob pena de extinção. Prazo: 05 (cinco) dias."

Osvaldo Cruz, 30 de novembro de 2020.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, SP.**Proc. N. 0001313-41.2020.8.26.0407**

ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio de seus advogados abaixo inscritos, com endereço profissional na Rua Fernando Costa, n. 596, vem a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme certidão de fls. 68, fora o exequente intimado a informar o novo endereço do executado, sob pena de extinção do processo.

Todavia, cumpre esclarecer que o executado informou nos autos endereços distintos em relação a sua morada.

Nota-se em fl. 26, que o executado ao requerer advogado dativo, informou seu endereço residencial constando na Rua Polonia, n. 269, cidade de Osvaldo Cruz.

Noutra oportunidade, o executado ao constituir procurador do Estado, informa no ofício de indicação em fl. 30, que seu endereço residencial fica na Avenida Presidente Kennedy, n. 268, cidade de Osvaldo Cruz

Nesse sentido, diante das divergências dos endereços informados pelo executado, requer o exequente:

Seja o executado intimado na pessoa de seu advogado, para informar o endereço correto em que se encontram os bens em questão para efetiva penhora, sob pena de multa diária por incorrer em atentado contra a dignidade da justiça, conforme art. 829 e art. 774, ambos do CPC/15.

Nestes termos, pede deferimento.

Osvaldo Cruz, 10 de dezembro de 2020.

Renato de Oliveira Costa
OAB/SP 371.141



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	0001313-41.2020.8.26.0407
Classe – Assunto:	Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer
Exequente:	ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA
Executado:	VAGNER CANDIDO
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	407.2020/006540-5

URGENTE

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Osvaldo Cruz, Dr(a). GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a) Executado: VAGNER CANDIDO, Pedreiro, RG 24.362.802-X, CPF 164.834.538-76, mãe Josepha Candida, Nascido/Nascida em 19/05/1972, natural de Mauá - SP , **com endereço AV. PRESIDENTE KENNEDY, 268- OSVALDO CRUZ.**

tantos bens quanto bastem para garantia da execução no valor de R\$23.000,24 (vinte e três mil reais e vinte e quatro centavos), **atualizado até agosto/2020, com indicação dos veículos: a) VW/QUANTUM GLS 2000I, placas BFM 1345, e b) CITROEN/XSARA PICASSO GX, Placas DIL 6140, ficando autorizada ordem de arrombamento e força policial, se necessário.** Efetuada a penhora, proceda a **AVALIAÇÃO** dos bens, **CIENTIFICANDO-SE** o(a) devedor(a) e quem mais de direito, **do prazo de 15 (quinze) dias** para, querendo, oferecer impugnação, por escrito ou verbalmente, por si ou por intermédio de advogado, caso queira, que verse sobre a falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia; inexigibilidade do título; penhora incorreta ou avaliação errônea; ilegitimidade das partes; excesso de execução; qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença; tudo conforme dispõe o artigo 525 do CPC.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Osvaldo Cruz, 15 de dezembro de 2020. Eu, Priscila A. dos Santos, Escrevente digitei. Rosa Ferrari Kuradomi Rocha, Escrivão Judicial II.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Renato de Oliveira Costa

Endereço: RUA FERNANDO COSTA, 596, CENTRO - CEP 17700-000

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

40720200065405

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, SP.**Proc. N. 0001313-41.2020.8.26.0407**

ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epigrafe, por intermédio de seus advogados, vem expor e requerer o que segue:

Trata-se de execução de título executivo judicial, devidamente constituído e ora executado.

Após citação a obrigação não fora cumprida e até se reconheceu o débito em sua quase totalidade, voltando-se o executado contra questões pertinentes ao processo de conhecimento.

Cumpre ressaltar que inúmeras medidas foram buscadas em outras oportunidades a fim de obter o cumprimento da decisão judicial, porém sem êxito, dadas as medidas protelatórias e subterfúgios do réu, como no caso dos autos em que se demonstrou que o executado registra em nome de terceiros bens de sua propriedade.

Ainda, como já informado e observado nos autos, o executado informou diversos endereços diferentes, em evidente atitude que caracteriza como forma de ocultação própria e dos bens cuja constrição se busca.

Entretanto, o executado e os bens se encontram no endereço: **Avenida Presidente Kennedy, n. 268, nesta cidade de Osvaldo Cruz.**

Desta forma, não resta alternativa, senão a busca e apreensão do bens em questão, para fins de tornar efetiva a decisão judicial, nos termos no art. 139, inc IV do CPC/15, que dispõe que incumbe ao juiz: "*determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária.*"

Nesse sentido, requer a determinação da imediata busca e apreensão do bem no endereço informado, bem como, sejam adotadas medidas coercitivas suficientemente eficazes para o cumprimento do pedido, em especial a busca e apreensão dos veículos, depositando-os sob a responsabilidade do exequente.

Por todo exposto, requer:

O recebimento da presente manifestação com imediata decretação de busca e apreensão dos veículos, para fins de assegurar o cumprimento imediato da obrigação, depositando-os em mãos do exequente.

Nestes termos, pede deferimento.

Oswaldo Cruz, 16 de dezembro de 2020.

Renato de Oliveira Costa
OAB/SP 371.141



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

DECISÃO MANDADO PLANTÃO

Processo nº: **0001313-41.2020.8.26.0407 controle n.2017/000386**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Eduardo Martins Kellner

Vistos.

Defiro requerimento da exequente, ante a localização dos veiculos indicados a penhora (fls. 71/72).

Considerando que o executado vem dificultando o avanço do feito, com obstáculos a satisfação da dívida exigida com relação a efetivação de penhora dos bens indicados pelo credor, o que justifica o deferimento de penhora, avaliação e remoção do bem, que deverá ser depositado em mãos da exequente.

Com urgência, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação, procedendo se a remoção e nomeação da parte exequente como depositário, tudo por sua conta e risco que deverá providenciar os meios necessários, ficando desde já, autorizado força policial e ordem de arrombamento (art. 846, CPC), bastando para tanto, apresentação desta decisão pelo Oficial de Justiça a Autoridade Policial, que servirá, por cópia digitalizada como ofício.

Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado plantão.

Cumpra-se.

Int.

Osvaldo Cruz, 17 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 AV ESTADOS UNIDOS, 480, Osvaldo Cruz-SP - CEP 17700-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**
 Valor da Causa: **Valor da Ação << Informação indisponível >>**
 Nº do Mandado: **407.2020/006598-7**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: VAGNER CANDIDO, Pedreiro, RG 24.362.802-X, CPF 164.834.538-76, mãe Josepha Candida, Nascido/Nascida em 19/05/1972, natural de Mauá - SP, com endereço à Rua Felix Castilho Dias, 40, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP, Fone 99637-4412. Outros endereços: com endereço à Rua Polônia, 269, 18-99637-4412, Centro, CEP 17700-000, Osvaldo Cruz - SP

FINALIDADE: Penhora, avaliação e remoção dos veículos (VEICULOS: VW/QUANTUM GLS 2000I, placas BFM 1345 e CITROEN/XSARA PICASSO GX, Placas DIL 6140) e **nomeação da parte exequente como depositário** (Alexandro Rodrigues de Souza - (18) 99605-3175), tudo por sua conta e risco que deverá providenciar os meios necessários, ficando desde já, autorizado força policial e ordem de arrombamento (art. 846, CPC), bastando para tanto, apresentação desta decisão pelo Oficial de Justiça a Autoridade Policial, que servirá, por cópia digitalizada como ofício.

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Osvaldo Cruz, 17 de dezembro de 2020.

40720200065987

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0801/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)

Bruna Paulino dos Santos (OAB 441108/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro requerimento da exequente, ante a localização dos veículos indicados a penhora (fls. 71/72). Considerando que o executado vem dificultando o avanço do feito, com obstáculos a satisfação da dívida exigida com relação a efetivação de penhora dos bens indicados pelo credor, o que justifica o deferimento de penhora, avaliação e remoção do bem, que deverá ser depositado em mãos da exequente. Com urgência, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação, procedendo-se a remoção e nomeação da parte exequente como depositário, tudo por sua conta e risco que deverá providenciar os meios necessários, ficando desde já, autorizado força policial e ordem de arrombamento (art. 846, CPC), bastando para tanto, apresentação desta decisão pelo Oficial de Justiça a Autoridade Policial, que servirá, por cópia digitalizada como ofício. Servirá a presente, por cópia digitalizada, como mandado plantão. Cumpra-se. Int."

Osvaldo Cruz, 18 de dezembro de 2020.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:
(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Moacir Batista Pires (27218)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 407.2020/006598-7, em 17.12.2020, dirigi-me à Av. Kennedy, 268, e, ali estando, após dar ciência do conteúdo do mandado ao executado, ele, sem criar obstáculos, apresentou o veículo Citroen/Xsara Picasso GX, placas DIL-6140. Quanto ao veículo VW/Quantum GLS 2000I, placas BFM-1345, este não foi encontrado no local, tendo o executado declarado que o mesmo fora vendido há aproximadamente 6 meses, não sabendo informar com quem se encontra atualmente. Na sequência, procedi à PENHORA, AVALIAÇÃO e REMOÇÃO do veículo ali encontrado, conforme auto que segue em anexo. Na ocasião, INTIMEI de tudo ao executado VAGNER CÂNDIDO, o qual ficou bem ciente, aceitou as cópias e exarou a assinatura no auto. O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 17 de dezembro de 2020.

Número de Cotas: 01.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

FORO DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone:

(18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001313-41.2020.8.26.0407**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Maria Augusta Guedes Espeleta Mazzoni (27217)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 407.2020/006540-5 uma vez que foi solicitado verbalmente pelo cartório a sua devolução, tendo em vista a modificação no r. despacho, ocorrendo nova determinação.

O referido é verdade e dou fé.

Osvaldo Cruz, 17 de dezembro de 2020.

Número de Cotas: 00

AUTO DE Penhora, Avaliação e Remoção

Processo nº 0001313-41.2020.8.26.0407

Aos _____ dias do mês de dezembro do ano de dezois mil e vinte (2020), neste município de Oswaldo Cruz, Comarca de Oswaldo Cruz, Av. Kennedy, 268

_____, onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao mandado nº 407-2020/006598-7, expedido nos autos da Ação de Cumprimento de Sentença Obrigação de Fazer/Não Fazer, que Alexandro Rodrigues de Sousa move a Vagner Cândido

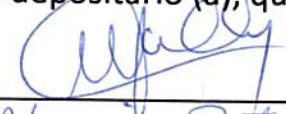
pela qual procedi a penhora e avaliação do (s) bem (ns) abaixo descrito (s):
- um veículo citroen/xsara picasso GX placas DTL-6340, 4 portas, cinza, ano fab/mod: 2002/2002, a gasolina, com pintura, diga, com alguns riscos e alguns pulverizados na pintura, os pneus estão em mau estado de conservação com este fomento em mau estado de uso, no mais, e STJ em regular estado de conservação e funcionamento, estava também sem a bateria.

Avaliação: Após buscar informações com pessoas do Ramo de Comércio de Compra e Venda de Veículos Usados, Avalio o referido veículo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

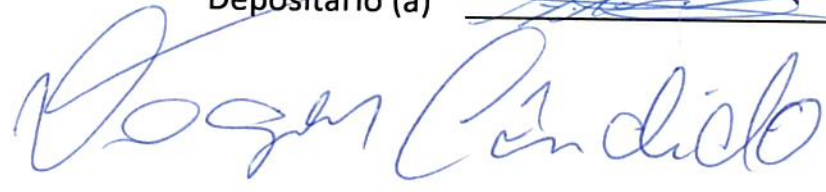
Remoção: Feita a penhora e avaliação, o veículo acima foi removido às mãos do autor Alexandro Rodrigues de Sousa.

Feito (a) penhora, avaliação e remoção, nomeei como fiel depositário (a) o Sr. Alexandro Rodrigues de Sousa

_____, que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DO (A) JFCC DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário (a), que recebeu a cópia.

Oficial de Justiça 

Depositário (a) 



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MOACIR BATISTA PIRRI, liberado nos autos em 18/12/2020 às 13:34. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001313-41.2020.8.26.0407 e código 61B892D

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: MARCOS ROBERTO ALBERTONI 18/12/2020 - 13:42:00					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	OSVALDO CRUZ				
Juiz Inclusão	GUILHERME EDUARDO MARTINS KELLNER				
Órgão Judiciário	VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ				
Nº do Processo	00013134120208260407				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DIL6140		SP	CITROEN/XSARA PICASSO GX	JOANA APARECIDA CORDEIRO MARTINS	Penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0001313-41.2020.8.26.0407 controle n.2017/000386**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**
 Executado: **VAGNER CANDIDO**

Vistos.

Decido.

Fls. 33/43: recebo a petição como impugnação ao cumprimento de sentença.

Trata-se de impugnação ofertada pelo executado sob argumento de que os automotores indicados a penhora e bloqueados junto ao DETRAN pertencem a terceiros, e o veículo Citroen impenhorável por ser instrumento de trabalho, além de excesso de execução pois somente devido a quantia de R\$11.150,00.

Por sua vez, o exequente pugna pela manutenção das restrições, pois o executado é parte ilegítima para defesa de bens de terceiros, e valor executado exigível, sendo preclusa a impugnação do valor.

Pois bem.

O executado não tem legitimidade para alegar direito alheio em juízo. Efetivamente, caberia ao titular do direito (no caso, sua filha), pleitear-lo em juízo. Não o tendo feito, não cabe ao executado em seu nome invocar direito alheio. Aliás, ao procurar atribuir à sua filha a propriedade do bem penhorado, o Executado deixa entrever a obviedade de que o bem integra seu patrimônio e, por isso mesmo, busca defendê-lo em juízo, em seu nome.

Também não prospera argumentação de impenhorabilidade por ser instrumento de trabalho. Note-se, o ofício de pedreiro não impõe como instrumento o veículo, portanto, rejeito a alegada impenhorabilidade.

Por fim, também não há como acolher alegação de excesso de execução com pagamentos parciais, pois sem comprovação, e, sem impugnação ao valor pleiteado em fase de conhecimento da ação.

Contudo, indevida a verba honorária, pois o exequente, optou por distribuir a ação neste Juizado, ciente de isenção de despesas processuais e honorários.

O cálculo de pág. 06, a ser reduzido, com exclusão dos honorários (R\$2090,93), passando o crédito exequendo a R\$ 20.909,25.

Ante o exposto, acolho em parte a impugnação apenas para excluir a verba honorária do valor exequendo (pág.06), e determino o prosseguimento da execução no montante



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OSVALDO CRUZ
FORO DE OSVALDO CRUZ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

de R\$20.909,25, atualizado até agosto/2020.

Sem condenação em custas processuais e honorários, nesta fase, conforme disposto no art. 55, §único, CPC.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, quanto a adjudicação ou leilão do veiculo penhorado, no prazo de cinco dias.

Em igual prazo, informe a localização do veiculo VW/Quantum GLS 2000I, sob pena de liberação da constrição.

Int.

Osvaldo Cruz, 18 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0008/2021, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)
Bruna Paulino dos Santos (OAB 441108/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto, acolho em parte a impugnação apenas para excluir a verba honorária do valor exequendo (pág.06), e determino o prosseguimento da execução no montante de R\$20.909,25, atualizado até agosto/2020. Sem condenação em custas processuais e honorários, nesta fase, conforme disposto no art. 55, §único, CPC. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, quanto a adjudicação ou leilão do veículo penhorado, no prazo de cinco dias. Em igual prazo, informe a localização do veículo VW/Quantum GLS 2000I, sob pena de liberação da constrição. Int."

Osvaldo Cruz, 26 de janeiro de 2021.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, SP.**Proc. N. 0000924-61.2017.8.26.0407/01**

ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA, já qualificado na Execução proposta, vem por meio de seu representante legal, diante da inércia do Executado em cumprir sua obrigação após o prazo legal, expor e requerer o que segue:

Primeiramente, vem o exequente manifestar o desinteresse na adjudicação do bem em questão.

Noutro tanto, trata-se de execução de título judicial, que após devidamente citado para cumprimento de sua obrigação, não cumpriu com sua obrigação e não apresentou qualquer fundamento para tanto.

Cumprе ressaltar que houveram diversas tentativas do cumprimento da execução, sem êxito.

Pois bem, conforme decisão de fls. 81/82, impõe ao exequente indicar a localização do veículo VW/Quantum GLS 2000I, sob pena de liberação da constrição, o que não se admite.

Conforme narrado, o executado vem se esvaindo da obrigação a qual lhe confere nessa execução. Nesse sentido a liberação da constrição do bem descrito, estaria beneficiando o executado, e dificultando ainda mais no resultado útil da execução.

Assim, não restando outra alternativa, se não o presente pedido de reconsideração, para manter a constrição do veículo VW/Quantum GLS 2000I, bem como, medidas coercitivas mais eficazes a fim de efetivar a execução.

No presente caso, inúmeras medidas já foram adotadas sem qualquer êxito. Desta feita, fica perfeitamente demonstrado que o Réu vem ocultando patrimônio.

Uma decisão judicial busca efetivar o reparo de um direito corrompido, busca garantir o equilíbrio do Estado Democrático de Direito, e para tanto, deve ser observada, sob pena de grave ilegalidade, classificada como crime de Desobediência no Código Penal:

Desobediência

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Nessa fase, após esgotadas todas as medidas possíveis para a efetivação da ordem judicial, não resta outra alternativa, senão requerer a este respeitável Juízo, a adoção das medidas coercitivas possíveis para o efetivo cumprimento da decisão, nos termos do Art. 139 do CPC/15:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

A lei tratou de conferir ao Juiz o poder necessário para dar efetividade às suas decisões, conforme destaca renomada doutrina, "O art. 139, IV, CPC, explicita os poderes de imperium conferidos ao juiz para concretizar suas ordens. A regra se destina tanto a ordens instrumentais (...) como a ordens finais (...)." (MITIDERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Revista dos Tribunais, 2017. Versão e-book, Art. 139.)

Razão pela qual, deve ser recebido o presente pedido, para que se estabeleçam penas coercitivas mais severas, uma vez que trata-se de conduta que fere frontalmente a dignidade da Justiça.

Nesse sentido, far-se-á necessário que o executado indique ao juízo a localização do bem restrito, VW/Quantum GLS 2000I, sob pena de multa diária.

Em alguns casos, em que a multa pecuniária se torna insuficiente para o cumprimento de uma decisão, o direito deve ser assegurado por outros meios, sob pena de de enfraquecer a instituição judiciária, conforme destaca de forma brilhante renomada doutrina:

"Não há dúvida de que o direito perde a sua qualidade se não puder ser efetivamente tutelado. A proibição de fazer justiça de mão própria não tem muito sentido se ao réu for dada a liberdade de descumprir a decisão judicial, pois nesse caso ele estará fazendo prevalecer a sua vontade como se o Estado não houvesse assumido o monopólio da

jurisdição, cuja atuação efetiva é imprescindível para a existência do próprio ordenamento jurídico. Ninguém pode negar que o processo exige, diante de certas situações de direito substancial, o uso da coerção indireta. Porém, a multa não constitui a única forma de coerção indireta e nem se pode dizer que é suficiente para a efetiva prestação da tutela jurisdicional" (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.173)

Desta forma, não resta outra alternativa, senão o deferimento da apreensão da CNH, para fins de tornar efetiva a decisão judicial, nos termos do Art. 139, inc. IV do CPC/15. Tal medida, apesar de conforme precedentes sobre o tema:

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS DOS DEVEDORES - BLOQUEIO DE CARTÕES DE CRÉDITO E SUSPENSÃO DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO DE UM DOS RÉUS - Agravo de instrumento interposto contra decisão de Primeiro Grau que deferiu o pedido do exequente de suspensão da Carteira de Habilitação e (...) e do bloqueio de cartões de crédito de ambos recorrentes - Decisão "a quo" parcialmente acertada - Conforme entendimento recentemente exarado pelo Ministro Luís Felipe Salomão, quando do julgamento do HC 97.876/SP, em relação à suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), inquestionável a capacidade do devedor de ir e vir para todo e qualquer lugar, desde que não o faça como condutor - (...) - Assim, frustradas as tentativas de satisfação do crédito, mostra-se razoável, à luz das peculiaridades do caso concreto, a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação como forma para a solução da crise de inadimplemento instaurada nos autos - Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2010421-54.2019.8.26.0000; Relator (a): José Augusto Genofre Martins; Órgão Julgador: 31ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Venceslau - 2ª Vara; Data do Julgamento: 19/02/2019; Data de Registro: 19/02/2019)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Civil Pública em fase de cumprimento de sentença. Tutela de urgência. 1. Decisão que determinou a apreensão da CNH do agravante bem como passaporte (se houver). Manutenção. Cabimento da medida por força do art. 139, inciso IV do CPC. Efetividade do processo que deve ser respeitada. Agravado que se utilizou dos meios colocados à disposição para tentativa de encontrar bens ou dinheiro, restando infrutíferos. 2. Recurso não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2098030-46.2017.8.26.0000; Relator (a): Oswaldo Luiz Palu; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Público; Foro de Nhandeara - Vara Única; Data do Julgamento: 25/10/2017; Data de Registro: 27/10/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública em fase de cumprimento de sentença. Pretensão ministerial de apreensão da CNH e passaporte do executado, com a finalidade de compeli-lo ao pagamento do débito. Admissibilidade Poder geral de cautela. Inteligência do art. 139, inciso IV, do NCPC Medida coercitiva excepcional, que se mostra razoável e justificável no caso e não viola o direito de ir e vir do devedor - Reforma da r. decisão - Recurso provido, com determinação. (TJSP AI nº 2184837-06.2016.8.26.0000, Rel. Des. Sílvia Meirelles, j. em 20.03.2017)

Isto posto, REQUER o prosseguimento da execução; a determinação da imediata apresentação da localização no bem VW/Quantum GLS 2000I feita pelo executado sob pena de desobediência; sejam adotadas medidas coercitivas suficientemente eficazes para o cumprimento do pedido, em especial a multa diária e apreensão da CNH do executado, a ser fixada por V. Exa, considerando a gravidade do ato e prejuízos já sofridos pelo exequente.

Nestes termos, pede deferimento.

Osvaldo Cruz, 05 de fevereiro de 2021

Renato de Oliveira Costa
OAB/SP 371.141


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18) 3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

DESPACHO

 Processo: **0001313-41.2020.8.26.0407 - controle 2017/000386**
Cumprimento de sentença

 Exequente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**

 Executado: **VAGNER CANDIDO**

 MM. JUIZ DE DIREITO: **Dr. André Gustavo Livonesi**

Vistos.

Ante a manifestação do exequente pelo desinteresse na adjudicação e considerando-se que o automotor está na posse do executado, determino a realização de leilão eletrônico.

Junte a exequente novo demonstrativo do débito atualizado, no prazo de cinco dias.

Sem prejuízo, determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 689-A, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09, a saber:

a) designo para divulgação e venda o site www.lancejudicial.com.br, através do leiloeiro oficial, regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial;

b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante;

c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia;

d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site);

e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados;

g) ficam dispensados critérios para lances superiores ao corrente (art. 16 do referido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Provimento);

h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lance, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor;

i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente.

j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações “propter rem”.

k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum;

l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor;

m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro;

n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694, CPC;

o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro;

p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE OSVALDO CRUZ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Av Estados Unidos, 480, ., Jardim das Bandeiras - CEP 17700-000, Fone: (18)
3528-1817, Osvaldo Cruz-SP - E-mail: osvaldocruzjec@tjsp.jus.br

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Osvaldo Cruz, 08 de fevereiro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0060/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/02/2021. Considera-se a data de publicação em 16/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Renato de Oliveira Costa (OAB 371141/SP)
Bruna Paulino dos Santos (OAB 441108/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a manifestação do exequente pelo desinteresse na adjudicação e considerando-se que o automotor está na posse do executado, determino a realização de leilão eletrônico. Junte a exequente novo demonstrativo do débito atualizado, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, determino a realização de alienação judicial somente na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 689-A, CPC, e em observação às regras do Provimento CSM nº 1625/09, a saber: a) designo para divulgação e venda o site www.lancejudicial.com.br, através do leiloeiro oficial, regularmente habilitado neste juízo, que cuidará das medidas prévias e da própria alienação em conformidade com as regras do Provimento referido, inclusive à efetivação do depósito judicial; b) a comissão do gestor (site) fica arbitrada em 5% do valor da arrematação e deverá ser paga à vista diretamente a ele pelo arrematante; c) em segundo leilão/pregão, não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação, salvo prévia autorização por este juízo mediante comunicação prévia; d) em se tratando de imóvel (eis), poderá(ão) ser visto (s) no (s) seu (s) respectivo (s) endereço (s) e a alienação se fará no estado de conservação em que se encontrar (em), sendo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas agendadas pelo gestor (site); e) para possibilitar a ilustração no site do leiloeiro, fica o gestor autorizado a efetuar fotos do bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação; f) ficarão a cargo do arrematante as despesas e os custos de eventual desmontagem, remoção, transporte e transferência dos bens arrematados; g) ficam dispensados critérios para lances superiores ao corrente (art. 16 do referido Provimento); h) o arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar os depósitos da comissão e do valor do lance, caso haja licitante, sob pena de desconsideração da proposta e análise das anteriores, mediante prévia comunicação pelo gestor; i) a elaboração da minuta do edital do leilão competirá ao gestor, o qual deverá conter a descrição detalhada do (s) bem (ns) e sua (s) avaliação (ões), com todas as condições acima indicadas e com a informação sobre a existência de ônus real e dívidas pendentes, consignando-se ainda a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários, caso os mesmos não sejam localizados para as intimações. O edital deverá ser publicado pelo gestor em jornal de circulação local com antecedência mínima de cinco dias da data do primeiro pregão (que começa no dia útil seguinte ao da publicação do edital pelo gestor e se encerra em três dias), cuja comprovação deverá ser feita oportunamente. j) deverá o gestor consignar no edital que o (s) bem (s) será(ão) adquirido (s) livre (s) e desembaraçado (s) de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações propter rem. k) o gestor deverá encaminhar uma minuta do edital ao juízo para publicação no DJE e afixação no local público no átrio deste Fórum; l) a intimação dos executados, condôminos e credores hipotecários competirão ao gestor; m) caberá aos interessados pesquisar junto aos órgãos competentes, eventuais ônus que recaem sobre os bens, bem como consultar sobre a responsabilidade pelo pagamento, através da equipe do leiloeiro; n) o auto de arrematação será assinado pelo Juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694, CPC; o) desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos e relativos ao preço dos bens arrematados e a comissão do leiloeiro; p) havendo desistência do arrematante ou o não pagamento do respectivo preço fica, desde logo, fixada multa de 20% (vinte por cento) da avaliação, que reverterá para o pagamento da dívida. Expeça-se o necessário. Intimem-se."

Osvaldo Cruz, 15 de fevereiro de 2021.

Marcos Roberto Albertoni
Chefe de Seção Judiciário

AO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE OSVALDO CRUZ, SP.

Proc. N. 0000924-61.2017.8.26.0407/01

ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, através de seu advogado abaixo assinado, vem com o devido respeito a presença de Vossa Excelência apresentar a atualização do débito em anexo, conforme despacho de fls.88/90.

Nestes termos, pede deferimento.

Oswaldo Cruz, 22 de fevereiro de 2021.

Renato de Oliveira Costa
OAB/SP 371.141

Correção Monetária	
Valores atualizados até 22/02/2021	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	

01/04/2017	R\$ 12.716,06 : 66,839575 x 77,193242	R\$ 14.685,82
	Juros moratórios [de 27/03/2017 a 22/02/2021: 1,00% simples] = 46,00000%	R\$ 6.755,48
	Multa (10%)	R\$ 1.468,58
	Honorários (10,00%)	R\$ 2.290,99
	Subtotal	R\$ 25.200,87

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	14.685,82	0,00	14.685,82
Juros Moratórios	6.755,48	0,00	6.755,48
Multas	1.468,58	0,00	1.468,58
Honorários	2.290,99	0,00	2.290,99
TOTAL	25.200,87	0,00	25.200,87

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATO DE OLIVEIRA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 16:58, sob o número WOSC21700041673. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001313-41.2020.8.26.0407 e código 64F49EC.

Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS <priscilapds@tjsp.jus.br>

Qua, 10/03/2021 16:07

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (819 KB)

0001313-41.2020 Desp..pdf;

Processo: **0001313-41.2020.8.26.0407**

Requerente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**

Requerido: **VAGNER CANDIDO**

Boa tarde,

Pelo presente, comunico a nomeação como leiloeiro oficial nos autos supracitados, conforme cópia do despacho de pág. 88/90 em anexo. Devendo este juízo ser informado da data e horário da designação do leilão.

Sem mais,

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817

E-mail: priscilapds@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 10/03/2021 16:07

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (40 KB)

Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

REITERAÇÃO: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS <priscilapds@tjsp.jus.br>

Qua, 21/07/2021 18:41

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (819 KB)

0001313-41.2020 Desp..pdf;

Processo: 0001313-41.2020.8.26.0407**Requerente: ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA****Requerido: VAGNER CANDIDO****REITERAÇÃO DO EMAIL DE 10.03.2021**

Boa tarde,

Pelo presente, comunico a nomeação como leiloeiro oficial nos autos supracitados, conforme cópia do despacho de pág. 88/90 em anexo. Devendo este juízo ser informado da data e horário da designação do leilão.

Sem mais,

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817

E-mail: priscilapds@tjsp.jus.br

Retransmitidas: REITERAÇÃO: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qua, 21/07/2021 18:41

Para: Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br> 1 anexos (41 KB)

REITERAÇÃO: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:[Contato - Lance Judicial \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: REITERAÇÃO: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

ENC: REITERAÇÃO: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Qui, 22/07/2021 12:48

Para: PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS <priscilapds@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (819 KB)

0001313-41.2020 Desp..pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a), boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências determinadas.

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Agradecemos a oportunidade concedida para realização das praças/leilões deste MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

De: PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS [mailto:priscilapds@tjsp.jus.br]

Enviada em: quarta-feira, 21 de julho de 2021 18:42

Para: Contato - Lance Judicial

Assunto: REITERAÇÃO: Leilão - Proc. 0001313-41.2020.8.26.0407

Processo: **0001313-41.2020.8.26.0407**

Requerente: **ALEXANDRO RODRIGUES DE SOUSA**

Requerido: **VAGNER CANDIDO**

REITERAÇÃO DO EMAIL DE 10.03.2021

Boa tarde,

Pelo presente, comunico a nomeação como leiloeiro oficial nos autos supracitados, conforme cópia do despacho de pág. 88/90 em anexo. Devendo este juízo ser informado da data e horário da designação do leilão.

Sem mais,

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Juizado Especial Cível e Criminal

Av. Estados Unidos, 480 - Jardim das Bandeiras - Osvaldo Cruz/SP - CEP: 17700-000

Tel: (18) 3528-1817